



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 15 de março de 2018 • Ano II • Edição Nº 169

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO (Nº 003/2018)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS**

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 003/2018)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Resolução CMAS nº 003/2018  
27 de fevereiro de 2018

**Dispõe sobre a Aprovação da  
Avaliação do Termo de Aceite  
para a implantação do  
Programa Primeira Infância no  
SUAS.**

**O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sapeaçu, Estado da Bahia, em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.**

**Considerando**, a Lei nº 13.257 de 8 de Março de 2016 que estabelece princípios e diretrizes para a formação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

**Considerando**, o Decreto Federal nº 8.869 de 5 de Outubro de 2016 que instituiu o Programa Criança Feliz com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

**Considerando**, a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social que institui o Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social- SUAS, nos termos do § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ( Lei Orgânica da Assistência Social).

**Considerando** a Resolução nº 20, de 24 de Novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova os critérios de partilha para o financiamento Federal do Programa Primeira Infância no sistema Cínico de Assistência Social- SUAS.

**Considerando** que o Programa, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, articulações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016- Marco Legal da Primeira Infância.

**Considerando**, que a Política de Assistência Social integra o Programa Criança Feliz, cujo escopo é mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais. O Programa Primeira Infância no SUAS-Instituído por meio da Resolução CIT nº 4, de 21 de Outubro de 2016 - materializa a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto nº 8.869/2016.

**Considerando**, que o Programa Primeira Infância no SUAS tem como público gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, sendo o público prioritário do Programa Primeira Infância:

I- Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família:

II- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias no Benefício de Prestação Continuada; e

III- Crianças de até 72 (setenta e dois meses) afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, Caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e suas famílias.

**Considerando**, a disponibilização, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, do Termo de Aceite e compromisso para o Município de Sapeaçu - BA, realizar a implantação do serviço na sua área de abrangência. Os Municípios que aderirem as ações do Programa Primeira infância no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensal por indivíduo do público prioritário das visitas domiciliares acompanhados, observando a previsão de atendimento aceita pelo município de até 300 (trezentos) a capacidade de atendimento mensal. O valor a ser repassado será conforme o atendimento realizado mensalmente,

**Considerando**, a Ata nº 02/2018 de 27 de fevereiro de 2018 do CMAS em Plenária Extraordinária que delibera através do Pleno presente.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a Implantação do Programa Primeira Infância no Município de Sapeaçu, através da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

**Parágrafo 1º** - O valor do Recurso a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento Social é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensal por indivíduo, observando a previsão de atendimento aceita pelo município de até 100 (cem), totalizando o valor de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Sapeaçu, 27 de fevereiro de 2018.

**ERIVELTON SOUZA MACEDO**  
**PRESIDENTE DO CMAS**